



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

“Berço da Liberdade Paulista”

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 – Tel.: (012) 3676-1280

LEI Nº 1.255 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“CRIA NOVO SISTEMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Antonio Carlos Freitas Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído em nível municipal o auxílio alimentação mensal, a ser concedido através de um cartão magnético.

Artigo 2º - O auxílio alimentação de importância a ser provisionada mensalmente aos servidores efetivos, comissionados, exceto agentes políticos, ou contratados municipais, terá o seu valor definido e atualizado por Decreto do Poder Executivo ou Ato da Mesa para o Poder Legislativo e será concedido através de cartão magnético sob a denominação de cartão-alimentação.

§ 1º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação na forma de cesta básica *in natura*.

§ 2º - O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo não ostenta natureza salarial ou remuneratória, de forma a não integrar a remuneração, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em remunerações, horas extras, férias, 13º salários, incorporação, adicionais diversos e outros direitos percebidos pelos servidores públicos municipais ou contratados.

§ 3º - O valor mensal do auxílio alimentação poderá ser reajustado anualmente através do Decreto ou Ato da Mesa, conforme índice do IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período acumulado de 12 (doze) meses, fixado o 1º dia do mês de janeiro como data base.

Caroline
Caroline Aparecida Batista
CPF: 423.328.848-58
19.10.22



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

"Berço da Liberdade Paulista"

AV. XV DE NOVENBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 – Tel.: (012) 3676-1280

Artigo 3º - Existindo dotação orçamentária, a Administração municipal poderá conceder um reajuste no auxílio alimentação maior que o índice do IPCA.

Artigo 4º - Não terá direito ao auxílio alimentação quem estiver:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município, exceto quando cedido com ônus para o município;

II – licenciado nos termos dos incisos I, II, V, VI, IX e X do artigo 85;

III – ausente ao trabalho sem motivo justificado;

IV – ausente e for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias;

V – condenado à pena privativa de liberdade; e

VI – na condição de agente político.

§ 1º - O reestabelecimento da concessão do cartão alimentação dar-se-á no retorno às atividades do cargo ou função.

§ 2º - A exclusão do benefício na hipótese dos incisos I, II e IV, corresponderá ao número de dias afastados. Aos demais casos, a exclusão do benefício corresponderá a sua integralidade dentro do mês de referência.

§ 3º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao valor correspondente ao dia.

Artigo 5º - Para implantação do cartão alimentação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com administradora de cartões, respeitado o rito legal de contratação com o Poder Público.

§ 2º - A administradora de cartões deverá possuir pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados no município de Redenção da Serra;



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

"Berço da Liberdade Paulista"

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 – Tel.: (012) 3676-1280

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias, obedecendo as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Redenção da Serra, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS FREITAS NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra